



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



PROJETO DE LEI Nº _____/GVBM/CMPV/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões

Projeto de Lei Ordinária nº **4936/2025**

DATA: **20/10/2025**

HORA: **10h:35min**

Estabelece diretrizes gerais de cooperação e incentivo à identificação biométrica de recém-nascidos nas maternidades públicas e conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Porto Velho, o interesse público na implantação de ações e programas de incentivo à identificação biométrica de recém-nascidos, nas maternidades públicas municipais e nas unidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º As ações referidas nesta Lei terão por finalidade:

- I** - garantir o direito à identidade civil desde o nascimento;
- II** - prevenir o sub-registro de nascimento e facilitar a emissão da certidão de nascimento;
- III** - reforçar os mecanismos de segurança da primeira infância; e
- IV** - colaborar com políticas públicas de proteção integral à criança.

Art. 3º A implementação e a adesão a programas ou projetos de identificação biométrica dependerão de ato regulamentar do Poder Executivo, que avaliará a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, podendo estabelecer cooperação com órgãos públicos federais, estaduais e entidades da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei possui caráter de diretriz orientadora de política pública, não criando, por si só, obrigações administrativas nem despesas diretas ao erário municipal, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, por meio de decreto regulamentar, estabelecer as condições, procedimentos e critérios para a execução das diretrizes fixadas nesta Lei, em conformidade com a legislação federal e estadual sobre o tema.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 14 de outubro de 2025.

[assinado digitalmente]

Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR - AVANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade estabelecer diretrizes de interesse público municipal voltadas à adoção de uma política inovadora e eficaz de identificação biométrica de recém-nascidos, a ser realizada no momento do parto, em maternidades públicas e unidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

A medida busca fortalecer a política de proteção integral à infância, garantindo a identidade civil desde o nascimento e prevenindo situações de troca de bebês, desaparecimentos e sub-registro civil. Trata-se de uma iniciativa de caráter preventivo, que reforça a segurança das famílias e assegura a efetividade dos direitos fundamentais da criança, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional correlata.

O registro biométrico precoce, já implementado com êxito em outras unidades da Federação, como o Estado do Paraná, demonstra-se uma ferramenta estratégica de cidadania e proteção social, contribuindo para a integração entre bancos de dados civis e de saúde e aprimorando o controle de políticas públicas voltadas à primeira infância.

Cumprе ressaltar que esta proposição não cria obrigações administrativas nem gera despesas diretas ao Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes e autorizar a celebração de convênios, parcerias ou termos de cooperação, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes. Dessa forma, afasta-se qualquer vício de iniciativa, conforme os parâmetros da Lei Orgânica Municipal e da jurisprudência consolidada sobre o tema.

Ao incorporar essas diretrizes ao ordenamento municipal, Porto Velho reafirma seu compromisso com a proteção da infância e a promoção da cidadania desde o nascimento, integrando-se a uma tendência nacional de inovação social que reconhece que o primeiro passo para garantir direitos é assegurar a identidade, a proteção e a vida.

Câmara Municipal, 14 de outubro de 2025.

[assinado digitalmente]

Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR - AVANTE





Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 19/10/2025, 18:26:25